



PROJETO DE LEI Nº 4755, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Mentoria e Monitoria Escolar ("Avança Monte Carmelo") para estudantes do Ensino Médio da rede pública e dá outras providências.

O povo do Município de Monte Carmelo/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Mentoria e Monitoria Escolar, denominado "Avança Monte Carmelo", com o objetivo de combater a evasão, o abandono e a reprovação escolar no Ensino Médio, além de incentivar o ingresso no ensino superior.

Art. 2º - São objetivos específicos do programa:

I - Prestar apoio pedagógico e recuperação de conteúdo nas disciplinas com maior índice de reprovação.

II - Oferecer mentoria vocacional e orientação para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e vestibulares.

III - Identificar precocemente estudantes em risco de abandono escolar e promover ações de busca ativa.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O programa funcionará por meio da seleção de estudantes de graduação (ensino superior) e de pós-graduação, preferencialmente vinculados a instituições de ensino instaladas no município de Monte Carmelo, para atuarem como Monitores e Mentores.

Art. 4º - As atividades de mentoria e monitoria serão exercidas no contra-turno das aulas regulares dos alunos de Ensino Médio, utilizando o espaço físico das próprias escolas públicas ou polos comunitários parceiros.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder uma "Bolsa-Incentivo Mensal" aos universitários selecionados para o programa, cuja carga horária e valores serão regulamentados por decreto.



Art. 6º - O Município poderá firmar convênios e termos de cooperação técnica com universidades públicas e privadas (tais como a Universidade Federal de Uberlândia - Campus Monte Carmelo), visando:

I - A validação das horas de monitoria como atividade complementar ou estágio obrigatório para os universitários.

II - O suporte pedagógico e a capacitação dos mentores antes do início das atividades.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 22 de maio de 2026.

CAXIAS ARLEN GRACIANO DE SOUZA
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação deste Plenário uma das propostas mais urgentes e necessárias para o futuro da nossa juventude e para os índices educacionais de nossa cidade, integralmente amparada no diagnóstico científico trazido pelo **Índice de Progresso Social (IPS) Brasil 2026**.

No pilar "*Fundamentos do Bem-Estar*", a dimensão **Acesso ao Conhecimento Básico** de Monte Carmelo aponta um desempenho alarmante, classificado pelo estudo oficial como **Relativamente FRACO** (sinalizado em vermelho no mapa de indicadores). O relatório expõe deficiências graves que exigem pronta reação legislativa, especialmente nos seguintes subindicadores:

- **Abandono no Ensino Médio**
- **Evasão no Ensino Médio**
- **Reprovação Escolar no Ensino Médio**

Esta fragilidade na base educacional impede que o jovem carmelitano desenvolva plenamente seu potencial e acabe ingressando no mercado de trabalho sem a qualificação necessária. O programa "Avança Monte Carmelo" quebra esse ciclo vicioso ao criar uma rede de apoio mútuo.

O projeto utiliza a valiosa presença da comunidade universitária local — em especial a força estudantil do campus da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) em Monte Carmelo — para socorrer os alunos da rede pública que enfrentam dificuldades de aprendizagem.

Enquanto o universitário ganha experiência prática e uma bolsa de apoio, o estudante do Ensino Médio ganha um espelho, um tutor e um incentivo real para não desistir da escola e focar no ENEM (indicador em que nossa cidade possui bom desempenho relativo).

Trata-se de uma política pública barata, inteligente e de altíssimo impacto social, fundamentada estritamente em dados georreferenciados de nossa própria realidade. Por isso, conclamo os nobres pares à aprovação desta matéria.

Monte Carmelo, 22 de maio de 2026.

CAXIAS ARLEN GRACIANO DE SOUZA
Vereador